

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
SEM REPASSE DE RECURSOS  
FINANCEIROS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL  
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E  
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE  
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS  
EMPRESAS INOVADORAS (ANPEI)**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), inscrito no CNPJ/MF sob o número 42.521.088/0001-37, com endereço na Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, CEP 20090-910 neste ato representado por seu presidente **Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira**, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, doravante denominada **INPI e a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.585.212/0001-44, com sede na Av. Prof. Almeida Prado, 532, Prédio 1, 1º andar, Butantã. São Paulo - SP. CEP: 05508-901, representada, neste ato, em conformidade com o disposto em seu estatuto social, pela diretora executiva Marcela Flores, doravante denominada **ANPEI**,

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo INPI nº 52402.005971/2021-50 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e uso qualificado do sistema da propriedade industrial por meio de maior inserção do INPI junto aos associados da ANPEI, com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

**Parágrafo único** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra (Anexo 1), para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- h. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j. Cumprir como todas as leis, decretos, regulamentos, disposições e qualquer norma nacional vigente sobre a proteção de dados, sobre qualquer dado que armazene, arquive, recompile, processe, receba, tenha acesso e/ou obtenha por qualquer meio, durante a vigência deste Instrumento, de modo a respeitar a confidencialidade dos dados pessoais ou comerciais eventualmente coletados, através da internet ou não, independentemente do sistema de coleta utilizado, sejam os dados das partes ou de quaisquer terceiros, observando, para tanto, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.
- k. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Parágrafo primeiro.** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**Parágrafo segundo.** – Os Partícipes declaram, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticaram e se obrigaram, durante a vigência deste Contrato, a não praticarem quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou à Contratante, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas.

**Parágrafo terceiro.** – Os Partícipes declaram e garantem que:

- a. São pessoas jurídicas devidamente organizadas e validamente constituídas, e detêm a autoridade legal para possuírem seus ativos e propriedades e conduzirem seus negócios;
- b. Têm capacidade, poderes e autorização irrestritos para celebrarem este instrumento e cumprirem as obrigações ora estabelecidas e consumarem as operações nele contidas;
- c. Exercem sua atividade em total conformidade com a legislação em vigor e possuem todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias para tal;
- d. Adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;
- e. Cumprem rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor e não empregam mão de obra infantil ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e não mantêm acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais;

---

Acordo de Cooperação Técnica

- f. Não exploram e não explorarão qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
- g. Não utilizam práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;
- h. Os seus ambientes de trabalho não colocam em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. No ambiente de trabalho, os empregados têm acesso a água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança; e
- i. Não contratam com terceiros que não exerçam suas atividades em conformidade com os preceitos acima mencionados.

**Parágrafo quarto.** Os Partícipes declaram-se cientes de que, caso a uma das partes constate que qualquer das declarações e garantias acima seja descumprida pela outra parte, aquela poderá rescindir o presente Contrato sem que lhe seja aplicada qualquer penalidade, tendo, ainda, direito a ser resarcida caso tal descumprimento lhe cause dano de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

## **CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo, somente poderá ser realizada com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à presente cooperação.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Os Partícipes, através de seus servidores, bolsistas, voluntários e eventuais contratados, se obrigam a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/96, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo, valendo esta cláusula como regra recíproca de confidencialidade.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Os partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro partície ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DOZE – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

**Parágrafo primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Parágrafo segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA TREZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de propriedade intelectual das Instituições Partícipes sobre os resultados deste presente acordo e seu Plano de Trabalho, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados junto a ANPEI, e disciplinados através de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** - As informações e os direitos relativos à propriedade intelectual (a exemplo de patentes, produtos ou processos de qualquer natureza, direitos autorais, sequências, genes e outros), resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução deste Acordo, serão objeto de sigilo.

**Parágrafo segundo** - A exploração econômica, além das responsabilidades das Partícipes, dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Plano de Trabalho, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA CATORZE - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

### **1) Da Gerência:**

#### **Pelo INPI:**

Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente exercida por  
Vinicius Bogéa Câmara  
E-mail: bogea@inpi.gov.br

#### **Pela ANPEI:**

Gerente de Relações Institucionais, função exercida por Lilian de Andrade  
E-mail: ri@anpei.org.br

### **2) Da Fiscalização**

#### **Pelo INPI:**

Chefe da Divisão de Cooperação Nacional, função exercida por Cristiana Freitas  
E-mail: cristiana.freitas@inpi.gov.br

**Pela ANPEI:**

Gerente Executivo de Inovação e Educação, função atualmente exercida por Rovanir Baungartner  
E-mail: inovacao@anpei.org.br

**Parágrafo primeiro.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Parágrafo segundo.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EFICÁCIA DO ACORDO**

O presente Acordo terá eficácia após sua publicação do seu extrato no Diário Oficial da União em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

**Parágrafo único -** Incumbirá ao INPI providenciar a publicação do extrato deste Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Acordo de Cooperação Técnica

Rovanir Baungartner  
Gerente Executivo de Inovação e  
Educação ANPEI

Lilian de Andrade  
Gerente de Relações Institucionais  
ANPEI

JULIO CESAR CASTELO BRANCO Assinado de forma digital por JULIO CESAR  
REIS MOREIRA:37628216587 CASTELO BRANCO REIS MOREIRA:  
Dados: 2023.08.02 18:03:14 -03'00'

Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira  
Presidente do INPI em exercício

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Acordo de Cooperação Técnica

Este documento foi assinado digitalmente por Rovanir Baungartner e Lilian Amaral.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 4B14-4975-5182-C7CE.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS**  
**EMPRESAS INOVADORAS (ANPEI)**

**PLANO DE TRABALHO**

**FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Este documento foi assinado digitalmente por Rovanir Baungartner e Lilian Amaral.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 4B14-4975-5182-C7CE.

---

Acordo de Cooperação Técnica

Este documento foi assinado digitalmente por Rovanir Baungartner e Lilian Amaral.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 4B14-4975-5182-C7CE.

## **PROJETO**

### **FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

#### **Unidade Executora – INPI**

Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação - COART  
Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação – CGDI

#### **Unidade Executora – ANPEI**

Coordenação de Relações Institucionais e Comunicação

#### **Identificação dos responsáveis pelo projeto**

##### **Pelo INPI**

Vinicius Bogéa Câmara, Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação (COART) – Gerente

Cristiana Freitas, Chefe da Divisão de Cooperação Nacional – Fiscal

##### **Pela ANPEI**

Rovanir Baungartner, Gerente Executivo de Inovação e Educação – Gerente

Lilian de Andrade, Gerente de Relações Institucionais – Fiscal

#### **Prazo de vigência**

**60 meses**

#### **Recursos Financeiros**

**Sem repasses**

## **Objetivo Geral**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e uso qualificado do sistema da propriedade industrial por meio de maior inserção do INPI junto aos associados da ANPEI, com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis. Assim como o compartilhamento dos desafios e oportunidades das empresas associadas à ANPEI, referente à propriedade intelectual, com o INPI a fim de contribuir para maior sinergia com as necessidades de mercado.

## **Objetivos Específicos**

1. Realizar diagnóstico e monitoramento do uso do sistema de PI por associados da ANPEI;
2. Participar, por meio de atividades de mentoria, disseminação e formação, no processo de transformação do conhecimento científico em ativos de PI por associados da ANPEI, com vistas ao aumento do uso do sistema de PI;
3. Promover capacitações aos examinadores do INPI em áreas tecnológicas de fronteira;
4. Promover visitas técnicas de servidores do INPI aos associados da ANPEI, de modo a proporcionar aos servidores maior conhecimento;
5. Incentivar a utilização da Plataforma “Vitrine de PI” do INPI, com vistas a impulsionar transações comerciais envolvendo ativos de PI.

## **Justificativas**

### **As ações regionais de disseminação do INPI e sua relevância para o conhecimento e uso do sistema de PI no Brasil**

O INPI é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia e tem por finalidade principal segundo a Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a Propriedade Industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica. O INPI é responsável pelo registro e concessão de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografias de circuito integrado e averbação de contratos de transferência de tecnologia.

No que concerne à atuação regional, o INPI, ao longo dos anos, passou a privilegiar a disseminação do tema da propriedade industrial junto aos atores do Sistema Nacional de Inovação, em comparação às demais

atividades de atendimento ao público e protocolo de petições, as quais, inclusive, são atualmente realizadas exclusivamente de forma eletrônica.

Desde 2017, a ação regional do INPI baseia-se no Plano de Ação Regional 2017-2022 (PAR). Uma das orientações do Plano é a aproximação do INPI, ainda que de forma telepresencial, com os pólos regionais de inovação e/ou ambientes similares, onde convivem os atores da pesquisa – universidades, centros de pesquisa -, atores estimuladores – incubadoras, aceleradoras – e as empresas. Acredita-se que nestes ambientes a probabilidade de desenvolvimento da inovação é amplificada e a participação do INPI pode ser incrementada nestes núcleos.

O advento do Programa INPI Negócios qualificou a forma de atuação do Instituto, passando de uma postura reativa quanto ao estímulo de negócios envolvendo PI para uma postura ativa, com foco no estímulo ao depósito de pedidos de PI, nacional e internacionalmente, e contribuindo para a ampliação da comercialização de ativos.

Da ANPEI:

A ANPEI é uma entidade sem fins lucrativos, econômicos e político-partidários que tem, dentre seus objetivos (i) promover a educação nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão, tais como treinamentos, aulas, cursos (de curta e longa duração), palestras, seminários, workshops e quaisquer outros eventos e ações educacionais, presenciais e/ou à distância, inclusive de capacitação e formativas, principalmente focadas nas áreas de desenvolvimento científico e tecnológico, engenharia, inovação e correlatas; (ii) realizar, promover e participar de grupos de estudos, encontros, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, mesas redondas e/ou outros eventos educacionais e culturais com temáticas afetas aos seus objetivos institucionais; e (iii) prestar serviços relacionados aos seus objetivos, contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como com organismos internacionais, contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação.

### **Importância estratégica da parceria**

A Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI possui mais de 37 anos e atuação multisectorial e independente do ecossistema de inovação, reunindo em seus quadros 60% do investimento privado em pesquisa e desenvolvimento, além de 50% da carteira de investimento em inovação do BNDES.

Dada a pujança dos integrantes da Associação, a conexão da atividade com o programa “INPI Negócios” além da oportunidade de maior qualificação dos servidores fazem da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica conveniente e oportuno para o INPI.

Para a ANPEI, o presente Acordo de Cooperação Técnica revela-se como uma oportunidade para promover a cultura do aumento da utilização do sistema de proteção à propriedade industrial, o que, por consequência, alavancará a inovação de seus associados interessados em usufruir dos produtos que vierem a ser disponibilizados pelo IPNI.

## Resultados Esperados

1. Diagnóstico do uso da PI pelos associados da ANPEI;
2. Fortalecimento dos ecossistemas de inovação através de atividades diversas, como mentorias, capacitação e disseminação de conteúdo;
3. Promover capacitações aos examinadores do INPI em áreas tecnológicas de fronteira;
4. Visitas técnicas de servidores do INPI aos associados da ANPEI, de modo a proporcionar aos servidores maior conhecimento;
5. Expansão do uso da plataforma “Vitrine de PI”, por associados da ANPEI.

## Descrição e Cronograma das Metas

<b>Objetivos e Metas</b>
<p><b><u>OBJETIVO 1:</u></b> Realização de diagnóstico e monitoramento do uso do sistema de PI pelos associados da ANPEI.</p> <p><b>1.1:</b> Disponibilizar dados relativos ao uso do sistema de PI pelos associados da ANPEI.</p> <p><b>Meta:</b> Informações entregues (atualização anual)</p> <p><b>Área envolvida:</b> INPI (AECON)</p> <p><b>Indicador:</b> Informações disponibilizadas</p> <p><b>Cronograma:</b> Primeiros 60 dias de cada ano de vigência</p> <p><b>1.2.: Diagnóstico do grau de inovação e do uso do sistema de PI pelos associados da ANPEI</b></p> <p><b>Meta:</b> 1 Diagnóstico</p> <p><b>Área envolvida:</b> ANPEI e INPI</p> <p><b>Indicador:</b> Diagnóstico Entregue</p> <p><b>Cronograma:</b> 120 dias do primeiro ano do ACT</p> <p><b>1.3.: Monitorar a evolução do uso do sistema de PI por associados da ANPEI.</b></p> <p><b>Meta:</b> 1 Relatório entregue</p> <p><b>Área envolvida:</b> ANPEI</p> <p><b>Indicador:</b> Monitoramento realizado</p> <p><b>Cronograma:</b> Últimos 90 dias do ACT</p> <p><b><u>OBJETIVO 2:</u></b> Fortalecimento dos ecossistemas de inovação através de atividades diversas, como mentorias, capacitação e disseminação de conteúdo</p> <p><b>2.1 Ofertar o Curso de Nivelamento em Propriedade Intelectual, com ênfase em patentes, para associados da ANPEI</b></p> <p><b>Meta:</b> Abrir 6 turmas por ano com 10 associados ANPEI</p> <p><b>Área envolvida:</b> INPI (DIEPI/ACAD e COART)</p> <p><b>Indicador:</b> Número de profissionais capacitados</p> <p><b>Cronograma:</b> Duração do ACT</p> <p><b>2.2: Realizar ações de Mentoria em PI destinadas aos projetos/iniciativas apoiados pela ANPEI, de acordo com o Regulamento do Programa em vigor</b></p> <p><b>Meta:</b> Realizar 12 mentorias com associados ANPEI por ano de duração do ACT</p> <p><b>Área envolvida:</b> INPI (COART) / ANPEI</p> <p><b>Indicador:</b> Mentoria realizada</p> <p><b>Cronograma:</b> Duração do ACT</p> <p><b><u>OBJETIVO 3:</u></b> Promover capacitação aos examinadores do INPI em áreas tecnológicas de fronteira</p>

**3.1:** Promover capacitação aos examinadores em tecnologias de fronteira

**Meta:** capacitar os examinadores em pelo menos quatro áreas tecnológicas por ano de vigência do ACT

**Área envolvida:** INPI (COART e DIRPA) / ANPEI

**Indicador:** Capacitações realizadas

**Cronograma:** Duração do ACT

**OBJETIVO 4:** Promover Visitas técnicas de servidores do INPI aos associados da ANPEI, de modo a proporcionar aos servidores maior conhecimento;

**4.1:** Visitas técnicas de servidores do INPI a plantas de associados da ANPEI

**Meta:** Realizar 1 visita técnica por quadrimestre, condicionado à possibilidade de dispêndio pelo INPI

**Área envolvida:** INPI (COART e DIRPA) / ANPEI

**Indicador:** Visitas técnicas realizadas.

**Cronograma:** 01, por ano de acordo

**OBJETIVO 5:** Incentivar a utilização da Plataforma “Vitrine de PI” do INPI, com vistas a impulsionar transações comerciais envolvendo ativos de PI

**5.1:** Disseminação da plataforma “Vitrine de PI” para os parceiros e integrantes do sistema de inovação.

**Meta:** Divulgar semestralmente a plataforma “Vitrine da PI” para o sistema de inovação.

**Área envolvida:** ANPEI / INPI (CGDI)

**Indicador:** Quantidade de divulgações da plataforma “Vitrine da PI”.

**Cronograma:** Duração do acordo

## Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
<b>META 1.1:</b> Disponibilizar dados relativos ao uso do sistema de PI pelos associados da ANPEI.	Não há despesa relacionada a esta Meta.
<b>META 1.2:</b> Diagnóstico do grau de inovação e do uso do sistema de PI pelos associados da ANPEI.	Não há despesa relacionada a esta Meta.
<b>META 1.3:</b> Monitorar a evolução do uso do sistema de PI pelos associados da ANPEI.	Não há despesa relacionada a esta Meta.
<b>META 2.1:</b> Ofertar o Curso de Nivelamento em Propriedade Intelectual, com ênfase em patentes	Não há despesa relacionada a esta Meta. INPI ficará responsável pela plataforma de Ead (Moodle).
<b>META 2.2:</b> Realizar ações de Mentoria em PI destinadas aos projetos/iniciativas apoiados pelo parceiro, de acordo com o Regulamento do Programa em vigor	INPI ficará responsável pela plataforma de Ead (Moodle).
<b>META 3.1:</b> Promover capacitação aos examinadores em tecnologias de fronteira	ANPEI ficará responsável pela plataforma de Ead (Educanpei).
<b>META 4.1:</b> Visitas técnicas de servidores do INPI a plantas de associados da ANPEI	As despesas de passagem, hospedagem alimentação ficarão a cargo do INPI ANPEI ficará responsável pela organização das visitas junto às empresas associadas, e das despesas que ocorrerem dentro da visita técnica.
<b>META 5.1:</b> Disseminação da plataforma “Vitrine de PI” para os parceiros e integrantes do sistema de inovação.	Não há despesa relacionada a esta Meta. INPI ficará responsável pela plataforma “Vitrine de PI”.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/4B14-4975-5182-C7CE> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 4B14-4975-5182-C7CE**



### Hash do Documento

B8EF728603C815B097AC36228682FF658482B5346C06A9E6E4CFB3DF5D7FAEF4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2023 é(são) :

- Rovanir Baungartner (Signatário) - [REDACTED] em  
27/07/2023 15:16 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Lilian Amaral (Signatário) - [REDACTED] em 30/06/2023 11:00  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 27/07/2023 é(são) :

- Miguel Barbado Neto - [REDACTED] em 30/06/2023 09:43  
UTC-03:00

